

**LEI Nº 5.848, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Institui o conceito de "ParCão" em Ibitinga, estabelecendo regulação para criação de espaços públicos e coletivos de lazer e convivência para animais domésticos no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria do vereador Rafael de Castro Hirabahasi)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 778/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece mecanismos para o aproveitamento de espaços em praças públicas no Município de Ibitinga, para a criação de áreas recreativas destinadas a cães (ParCães), bem como sua regulamentação e funcionamento, visando garantir a segurança, higiene, saúde, bem-estar dos animais e usuários, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal e legislação ambiental.

**Parágrafo único.** A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente, e sem que suprimam outros equipamentos e outras finalidades de uso público das praças

**Art. 2º** A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

**Art. 3º** Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

**Parágrafo único.** O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

**Art. 4º** Para a condução de cães nas dependências dos ParCães, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Todos os cães devem utilizar coleira durante sua permanência no parque.
- II. Cães das raças "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano" e outras especificadas em regulamento municipal, deverão ser conduzidos com guia curta de condução, enforcador e focinheira. O regulamento municipal definirá as raças que deverão observar o uso obrigatório destes equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1210-6234-C730-4683.

III. Os tutores de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Art. 5º** Os tutores ou condutores dos cães são responsáveis por:

- I. Recolher as fezes de seus animais e depositá-las nas lixeiras apropriadas.
- II. Manter a carteira de vacinação do animal em dia, incluindo a vacinação contra a raiva.
- III. Assegurar que o animal não cause danos a outros animais ou pessoas.
- IV. Não portar alimentos humanos ou para animais no espaço, sendo permitida apenas água.

**Art. 6º** É proibido:

- I. A realização de atividades comerciais por adestradores nos ParCães.
- II. O uso de brinquedos por pessoas, sendo estes destinados apenas aos animais.
- III. A prática de maus-tratos contra animais, conforme disposto na Lei nº 9.605/98.

**Art. 7º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a uma multa no valor de 12 (doze) UFMs (Unidade Fiscal do Município), com o dobro do valor em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, incluindo as previstas na Lei nº 9.605/98.

**Art. 8º** O Poder Executivo municipal poderá criar regulamentações adicionais por meio de decreto próprio.

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 20 de outubro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1210-6234-C730-4683.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1210-6234-C730-4683.